



GT 06 – Participação Social, Autoritarismo e Disputas pelo Direito à Cidade no contexto do neoliberalismo

PLANEJAMENTO PARA QUEM? O APAGAMENTO DA VILA SOMA NO NOVO PLANO DIRETOR DE SUMARÉ

Joyce Ferreira Bernardes¹

1. INTRODUÇÃO

O bairro Residencial Vila Soma, localizado na área central da cidade de Sumaré, interior do estado de São Paulo, surgiu como ocupação no ano de 2012 em uma área de 990.000m², que foi avaliada em 94 milhões de reais, para efeitos de arrematação.

A ocupação aconteceu nas ruínas do complexo industrial Soma, que era de propriedade de duas empresas, a Soma Equipamentos Industriais S.A., que dava nome ao complexo, e a empresa Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda. as duas empresas pertenciam ao mesmo grupo econômico (Grupo Marcondes Ferraz), a Vifer era a controladora da Soma, e, embora o complexo industrial cuja área foi ocupada fosse conhecido como complexo Soma, na realidade apenas uma área de 98.680m² estava registrada em nome de Soma Equipamentos Industriais S.A. a empresa Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda. era a titular da propriedade da área de 891.311,16m².

Vila Soma, foi considerada a maior ocupação em perímetro urbano no estado de São Paulo, protagonizou disputas judiciais, ordens de reintegração de posse que foram posteriormente revogadas, manifestações pela cidade, e a luta organizada por moradia

¹ Mestranda em Direito, na Linha de Pesquisa de Direitos Humanos e Políticas Públicas, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PPGD/PUCCAMP). Membro do grupo de pesquisa "Políticas públicas, sustentabilidade e proteção de vulneráveis" (CNPq/PUC-Campinas). Pesquisadora que atua na linha de pesquisa "Direitos Humanos e Políticas Públicas", com ênfase em Direito à Cidade. Advogada. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Unisal. e-mail: ferreira.joyce@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4263263508005518>. OrcID: <https://orcid.org/0009-0001-5098-9836>.



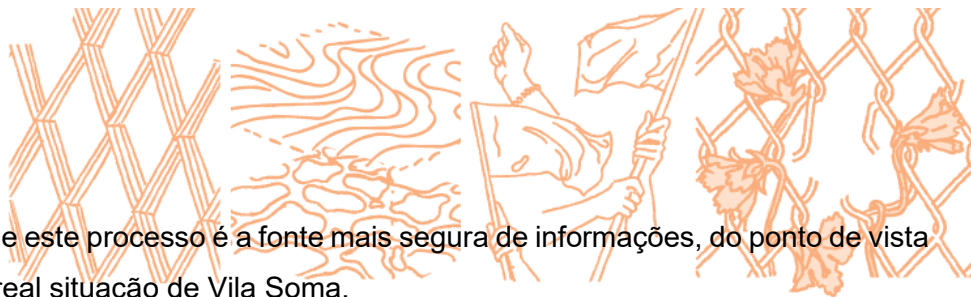
resultou na adequação do aproveitamento do solo por meio de Regularização Fundiária de interesse social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal n.13465/2017, para garantia da moradia de 2784 famílias, ou 10.000 pessoas.

O processo administrativo de regularização fundiária foi protocolado em 2020, tramitou na Prefeitura Municipal de Sumaré-SP, sob n. 9.022/2020, e foi finalizado em 2022, ano de emissão da certidão de regularização fundiária.

Todo o contexto histórico de Vila Soma, e as batalhas travadas até a conquista da propriedade, é objeto da pesquisa de mestrado dessa pesquisadora, ainda em andamento, dessa forma, este trabalho representa um escrito dos resultados preliminares a respeito desse aspecto sobre a Vila Soma, que é a sua exclusão no plano diretor da cidade de Sumaré.

Diante desse cenário, o objetivo geral deste trabalho é analisar criticamente a exclusão da Vila Soma do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Sumaré-SP, investigando os impactos jurídicos, políticos e sociais dessa omissão no contexto do direito à cidade e da gestão democrática do território urbano. Dessa forma, a pergunta que essa pesquisa pretende responder é: De que forma a exclusão da Vila Soma do Plano Diretor de Sumaré-SP compromete o direito à cidade e revela a seletividade no acesso ao planejamento urbano como instrumento de justiça territorial? A hipótese é que a exclusão da Vila Soma do Plano Diretor de Sumaré-SP não se trata de uma omissão técnica, mas de uma escolha política que compromete o direito à cidade de seus moradores, ao negar-lhes reconhecimento institucional, acesso equitativo a políticas urbanas e participação nos processos de planejamento, violando os princípios constitucionais da função social da cidade e da gestão democrática.

Para comprovar, ou não, a hipótese, serão as fontes primárias da pesquisa os seguintes documentos: Processo administrativo de regularização fundiária de Vila Soma, que tramitou na Prefeitura Municipal de Sumaré-SP, sob n. 9.022/2020; anexos da Lei Municipal n. 7.224, de 20 de dezembro de 2023; Projeto de Lei n. 302/2023; e autos da ação civil pública n. 1008001-66.2015.8.26.0604, em atual tramitação na 2ª Vara Cível de Sumaré; movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em especial as peças processuais após julho de 2022 (data de emissão da certidão de regularização fundiária), a análise desse processo judicial se justifica, pois até o momento a Defensoria Pública do Estado de São Paulo tem solicitado atualizações sobre o andamento da infraestrutura e equipamentos urbanos na Vila



Soma, de maneira que este processo é a fonte mais segura de informações, do ponto de vista institucional sobre a real situação de Vila Soma.

Por fim, busca-se refletir sobre o planejamento urbano como espaço de disputa política, apontando como a seletividade na produção normativa pode funcionar como mecanismo de invisibilização jurídica de territórios populares e consolidar modelos de cidade excludentes.

2. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

A Lei Municipal n. 7.224, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Sumaré (PDDSS), conta com 07 mapas anexos, e em nenhum deles o bairro residencial Vila Soma aparece. E como é que a Vila Soma aparece no plano diretor da cidade de Sumaré? Em uma investigação realizada no site da Câmara Municipal da cidade, na aba “proposituras”, onde descobriu-se lançando a palavra-chave “plano diretor” e o ano de 2023, que o Prefeito do Município de Sumaré, na época, encaminhou os mapas e a primeira redação do Plano Diretor à Câmara Municipal.

O projeto de lei tramitou sob o nº 302/2023, cuja versão original sequer mencionava o bairro. A inclusão da Vila Soma ocorreu posteriormente, por meio da Emenda nº 02, de autoria de um vereador., a Vila Soma não foi a única excluída do Plano Diretor, outras áreas que antes eram irregulares e que passaram pela regularização fundiária, e que também não estão nos mapas, também foram incluídas por essa mesma emenda legislativa.

Essa exclusão pode revelar violação do princípio da gestão democrática da cidade, previsto no Estatuto da Cidade (art. 2º, II e XIII), quando um território consolidado como bairro é simplesmente ignorado pelo Plano Diretor.

3. CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da exclusão da Vila Soma do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Sumaré-SP pode sugerir que o planejamento urbano no município não tem operado como instrumento de justiça territorial, mas sim como mecanismo de seletividade e invisibilização. Ao ignorar a existência de um território consolidado, habitado por mais de 2.700 famílias e formalmente reconhecido pela via da regularização fundiária, o poder público municipal rompe



com os princípios constitucionais da função social da cidade, da gestão democrática e do direito à cidade.

A ausência da Vila Soma nos mapas e no diagnóstico técnico que embasa o plano diretor revela uma prática recorrente nos processos de produção normativa das cidades brasileiras: a negação institucional de territórios populares autoconstruídos, cujas presenças desafiam modelos urbanos excludentes, centralizados e orientados por interesses privados. A posterior inclusão do bairro por meio de emenda parlamentar não reverte esse quadro, pois se trata de uma ação reativa, que não altera a estrutura técnica do plano e tampouco assegura prioridade nas políticas públicas urbanas.

Torna-se urgente que o Plano Diretor de Sumaré seja revisto de forma participativa e inclusiva, incorporando os territórios populares não apenas como exceção, mas como parte legítima e fundamental do espaço urbano. A cidade não pode continuar sendo planejada para poucos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regula os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 2001.

BRASIL. **Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jul. 2017.

FERNANDES, Edésio. **Direito urbano e política urbana no Brasil: por uma nova agenda jurídica e institucional**. In: ROLNIK, Raquel (Org.). Cidade e democracia: Ensaio sobre o direito à cidade. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 55–78.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2011.

XII CBDU

CONGRESSO BRASILEIRO
DE DIREITO URBANÍSTICO



IBDU



UnB

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015.

SUMARÉ. **Prefeitura Municipal de Sumaré. Lei Municipal n. 7.224, de 20 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Sumaré – PDDSS.

SUMARÉ. Prefeitura Municipal de Sumaré. Processo administrativo de regularização fundiária da Vila Soma, n. 9.022/2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Autos da Ação Civil Pública n. 1008001-66.2015.8.26.0604, em trâmite na 2ª Vara Cível de Sumaré**. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br>. Acesso em: 5 jun. 2025.